



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 61/2022

PRAZO: de 10 de agosto de 2022 a 09 de agosto de 2023

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Anderson Manique Barreto**, portador do CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, a seguir denominado CONTRATANTE e do outro, a empresa **MADEIREIRA SERBEMA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia BR 373 KM 95, 2127 – Parque Industrial João Agnolin, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.849.022/0001-80, neste ato representada pelo Sr. **Fabio Luiz Agnolin**, portador do CPF nº 487.128.929-04 e RG nº 3.348.581-6, a seguir denominada DETENTORA, (CONTATOS: madserbema@gmail.com / (46) 3232-1590 / (46) 99103-4747), vencedora da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 61/2022**, do tipo menor preço por ITEM, no sistema de registro de preços, para **FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PRANCHAS DE MADEIRA DE EUCALIPTO E FORNECIMENTO DE ÁRVORES DE EUCALIPTO A FIM DE ATENDER A SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, fundamentados na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

A presente ata tem por objeto constituir o Sistema de Registro de Preços, com o respectivo Registro de Preços da proposta vencedora para **FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PRANCHAS DE MADEIRA DE EUCALIPTO E FORNECIMENTO DE ÁRVORES DE EUCALIPTO A FIM DE ATENDER A SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, de conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência do edital e a esta, partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, **de 10 de agosto de 2022 a 09 de agosto de 2023.**

Parágrafo Segundo: O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a 12 meses, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS QUANTIDADES ESTIMADAS

Parágrafo Primeiro: As quantidades são estimadas, sendo que ao término de vigência da Ata de Registro de Preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando o



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

contratante desobrigado da contratação dos serviços e fornecimento dos produtos e consequentemente do seu pagamento.

Parágrafo Segundo: A empresa detentora deverá atender as solicitações do Município de Coronel Vivida, qualquer que seja a quantidade constante na Nota de Empenho, observando as quantidades máximas estimadas na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Terceiro: A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras aquisições/contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para os produtos/serviços pretendidos, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência, em igualdade de condições.

Parágrafo Quarto: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia ao Contratante.

Parágrafo Segundo: Caberá a DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que esta execução não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS

Das condições da aceitação dos produtos, prazos e local estão fixados detalhadamente no item 10 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

As obrigações da detentora estão detalhadas no item 8 do Termo de Referência – Anexo I do presente, e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do contratante estão detalhadas no item 7 do Termo de Referência – Anexo I do presente, e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA: DA SUBCONTRATAÇÃO

As condições para a subcontratação estão detalhadas no item 9 do termo de Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA NONA: DA FORMA DE PAGAMENTO

A forma de pagamento está detalhada no item 11 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste Contrato correrão por conta da dotação orçamentaria, conforme abaixo:

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO							
UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE RURAL							
Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.24 – Material para Manutenção de Bens Imóveis							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	08/02	000	2.057	Manutenção e Estruturação da Malha Viária 08.002.26.782.0032.2.057	464	2263	3.3.90.30.24

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo Primeiro: Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados.

Parágrafo Segundo: Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a detentora requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93.

I - Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo Terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Parágrafo Quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quinto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA REVISÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: O Gestor responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo, para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor da Ata de Registro de Preços deverá convocar o fornecedor visando à negociação para a redução de preços e a sua adequação ao praticado pelo mercado.

I - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, desde que demonstrar a inviabilidade de redução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL E EXTINÇÃO

Parágrafo Primeiro: Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa,



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

rescindir unilateralmente a ata de registro de preços, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à detentora as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A ata de registro de preços poderá ser rescindida pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: Será automaticamente extinto a ata de registro de preços quando do término do prazo estipulado e/ou prazo de garantia e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA ANTICORRUPÇÃO

As condições anticorrupção estão detalhadas no item 14 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO GESTOR E FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As condições quanto a gestão e fiscalização da ata de registro de preços estão detalhadas no item 15 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

Parágrafo Primeiro: Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a ata de registro de preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, na ata de registro de preços e das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo: As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ata de registro de preços.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- d) Declaração de inidoneidade.

I - As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” do parágrafo segundo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem “b”.

Parágrafo Terceiro: A multa imposta a detentora ou licitante, poderá ser:

- a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto da ata de registro, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais.

I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela detentora ou nos casos de rescisão da ata de registro de preços, calculada sobre a parte inadimplida.

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata de registro de preços, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar ata de registro de preços ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Quarto: A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Parágrafo Quinto: Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor da ata de registro de preços e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

Parágrafo Sexto: O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotado no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro: Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – **Pregão Presencial nº 61/2022** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata, ata da sessão pública constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

Parágrafo Segundo: Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

Parágrafo Terceiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

Parágrafo Quarto: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

Parágrafo Quinto: O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida - PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente ata de registro de preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 09 de agosto de 2022.

ANDERSON MANIQUE
BARRETO:9673110999
1
Assinado de forma digital por
ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991
Dados: 2022.08.09 15:24:17
-03'00'

.....
Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

.....
Fábio Luiz Agnolin
Madeireira Serpema Ltda
DETENTORA

Testemunhas:

.....

.....



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 61/2022

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto:

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência o Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de pranchas de madeira de eucalipto e fornecimento de árvores de eucalipto a fim de atender a Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo do Município de Coronel Vivida, conforme especificações, estimativas e exigências descritas abaixo.

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	VL UNIT	VL TOTAL ESTIMADO
1	1	120,0	M³	17615	PRANCHA DE EUCALIPTO, COM 2,5" DE ESPESSURA, 06" A 08" DE LARGURA E NO MINIMO 5,00 METROS DE COMPRIMENTO	749,00	89.880,00
1	2	60,0	UN	15989	ARVORE DE EUCALIPTO, ESPECIE DUNNII, MEDINDO NO MINIMO 22 METROS DE COMPRIMENTO E 80 CM DE DIAMETRO, PARA VIGA DE PONTE	949,00	56.940,00
VALOR TOTAL ESTIMADO							146.820,00

(cento e quarenta e seis mil e oitocentos e vinte reais)

2. Justificativa:

2.1. A aquisição de pranchas de madeira se faz necessária para atender a demanda junto à Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo, na construção, manutenção e conservação das pontes existentes na malha viária rural, que necessitam ser construídas, recuperadas ou reformadas, as quais são danificadas pela ação do tempo de uso e também por estragos causados por intempéries climáticas, proporcionando assim a continuidade e a ampliação na prestação dos serviços públicos essenciais.

2.2. A reforma das pontes é de extrema necessidade para o município, proporcionando melhores condições e maior segurança para o tráfego nas estradas municipais, nestas obras é utilizado o eucalipto como componente, sendo assim a necessidade da aquisição dos mesmos. Considerando que por uma questão de atenção aos agricultores, as pontes precisam de manutenção para o escoamento da produção agrícola.

3. Justificativa da Quantidade Estimada:

3.1. O quantitativo está baseado em relatório de utilização dos produtos, referente ao ano anterior. As quantidades são estimadas, serão utilizadas de acordo com a necessidade e interesse da Secretaria solicitante.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

4. Avaliação do Custo:

4.1. O custo total estimado deste termo de Referência é de R\$ 247.500,00 (duzentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais), conforme mapa comparativo em anexo. Sendo que, após a fase de lances e negociação, chegou-se ao valor total estimado de **R\$ 146.820,00 (cento e quarenta e seis mil e oitocentos e vinte reais)**.

4.2. A metodologia de preços foi embasada no Decreto Municipal nº 6.529/2019, houve diversificação da base de pesquisa, certificando-se de que os preços obtidos correspondem aos praticados no mercado.

4.3. Para a ponderação dos custos foram realizadas pesquisas diretamente com empresas do ramo, bem como, através de propostas praticadas em licitações com o mesmo objeto, compondo-se a estimativa de preços da planilha em anexo.

4.4. Foram empregados contratos/atas de registro de preços de contratações similares de outros entes públicos, tendo como objetivo final a confecção do mapa comparativo de preços.

4.5. Toda a atividade de pesquisa, desde a seleção de parâmetros, cotação de preços nos parâmetros escolhidos ao juízo crítico sobre os valores encontrados, tem como objetivo final a confecção do mapa comparativo de preços, tratando-se de percentuais apenas para se estimar o custo de uma unidade, sendo assim desconsideramos valores muito acima ou muito abaixo dos demais para que não obtivéssemos valores equivocados dentro do processo, tanto sobrepreços como inexecutáveis.

5. Dos critérios:

5.1. **Da modalidade:** Pregão

5.2. **Licitação do Tipo:** Menor Preço.

5.3. **Critério de Julgamento:** Para fins de julgamento das propostas, será adotado o critério **“MENOR PREÇO POR ITEM”**, observado as condições definidas no Edital e seus anexos.

6. Licitação para Ampla Concorrência:

6.1. Neste certame não será aplicável, a exclusividade, benefício ME, EPP, art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, exceção contemplada pelo art. 49 da mesma lei, inciso III: o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

6.2. A segunda hipótese do art. 49, prevista no inciso III visa proteger a Supremacia do Interesse Público, eis que não aplicará a contratação diferenciada quando gerar efeitos negativos tornando-a lesiva para a Administração Pública. Dentre a lesividade vislumbra-se a onerosidade excessiva da licitação ou então prejuízo ao conjunto do objeto licitado, como por exemplo a divisão de cotas em objeto divisível que resulte em prejuízo ou subcontratação que desnature a identidade e funcionalidade do objeto.

6.3. Não será permitido a participação de Produtores Rurais para o ITEM 01, pela não caracterização do item como produto primário, conforme IN RFB nº1700/2017, Art. 250 Inciso.

7. Obrigações do Contratante:

7.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Detentora.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- 7.2. Conferir no ato da entrega, através dos Gestores e Fiscais designados e caso haja alguma divergência com o objeto solicitado e o entregue, solicitar a reposição ou correção imediata.
- 7.3. Notificar, formal e tempestivamente, a Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.
- 7.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- 7.5. Comunicar prontamente a Detentora, qualquer anormalidade no objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.
- 7.6. Comunicar à Detentora qualquer irregularidade manifestada durante a vigência da Ata de Registro de Preços, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.
- 7.7. Exercer o acompanhamento e a fiscalização, pelos fiscais designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 7.8. Efetuar o pagamento à Detentora no valor correspondente a entrega dos itens, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência.

8. Obrigações da Detentora:

- 8.1. Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.
- 8.2. Manter, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da ata de registro de preços, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando o Contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
- 8.3. Comunicar imediatamente o Contratante no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega e qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.
- 8.4. Fornecer os produtos em estrita conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.
- 8.5. Efetuar a entrega do objeto com pontualidade, atendendo a todas as condições estabelecidas.
- 8.6. Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto ao Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta em virtude do acompanhamento realizado pelo Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.
- 8.7. Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.
- 8.8. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto da licitação.
- 8.9. A Detentora deverá garantir a qualidade dos produtos e materiais, devendo reparar, corrigir, remover, substituir às suas expensas, no total ou em parte, os produtos que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou má qualidade.
- 8.10. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- 8.11. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de fornecer e fiscalizar o uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus funcionários e prepostos.
- 8.12. A Detentora deverá observar rigorosamente as normas regulamentadoras, sanitárias, de segurança, ambiental, de higiene e medicina do trabalho.
- 8.13. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, sem prévia e expressa anuência da Administração, e em tudo o que seguir as diretrizes da Administração.
- 8.14. Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- 8.15. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- 8.16. Todos os casos atípicos não mencionados neste Termo de Referência deverão ser apresentados ao Gestor e/ou Fiscal da ata para sua definição e determinação.

9. Da Subcontratação

- 9.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da Ata de Registro de Preços com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do Contratante.
- 9.2. Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da detentora na fase de habilitação.
- 9.3. Autorizada qualquer das hipóteses retro, a Detentora permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas na Ata de Registro de Preços e Edital.

10. Condições e Características para Entrega e Aceitação dos Itens:

- 10.1. Os produtos, objeto deste Termo de Referência, deverão ser entregues, mediante solicitação formal através de Nota de Empenho e Autorização de Compras, as quantidades nelas prescritas.
- 10.2. A Detentora deverá realizar a entrega das pranchas de eucalipto (Item 01) em até **05 (cinco) dias**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho e Autorização de Compras, sendo que ficará a cargo da Detentora a entrega e descarga do produto.
- 10.3. O corte, retirada e transporte das árvores de eucalipto (Item 02) deverão ser realizados em até **05 (cinco) dias**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho e Autorização de Compras e serão de responsabilidade da Contratante, desde que o local de retirada das árvores seja no município de Coronel Vivida, caso o local de retirada seja em outro município a responsabilidade do corte, retirada e transporte das árvores será da Detentora.
- 10.4. A entrega deverá conter a quantidade total solicitada, não sendo permitida entregas parceladas, sob pena de devolução do objeto, bem como aplicação das penalidades previstas.
- 10.5. Os produtos deverão ser entregues na Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo localizado na Rua Primo Zeni, 1035, Bairro Schiavini – Coronel Vivida PR.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

10.6. Os produtos, objeto deste Termo de Referência, poderão ser adquiridos em pequenas quantidades, apenas para suprir as necessidades momentâneas, uma vez que o município não dispõe de depósito para armazenar mercadorias. Neste caso a empresa vencedora de cada item se obriga a fornecer os produtos nas mesmas condições do edital.

10.7. As quantidades são estimadas, sendo que ao término da vigência da Ata de Registro de Preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando o Contratante desobrigado da aquisição total dos produtos, e consequentemente seu pagamento.

10.8. O recebimento do objeto da aquisição se dará conforme o disposto no Art. Nº 73, inciso II, alíneas “a” e “b”, e Art. Nº 76, da Lei 8.666/93, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

10.8.1. **Recebimento provisório:** No momento da entrega e consistirá na mera contagem física, verificação da quantidade requisitada, apresentada na nota fiscal e constatação quanto a integridade das embalagens, lacres, etc.

10.8.2. **Recebimento definitivo:** Ocorrerá em no máximo 05 (cinco) dias após o recebimento provisório, caso confirmada a conformidade com as especificações técnicas, a nota fiscal será atestada pelo gestor e fiscal da ata de registro de preços, autorizando assim o pagamento.

10.9. Se a quantidade e/ou qualidade do(s) produto(s) não corresponderem ao exigido, a Detentora terá um prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que faça a devida correção, substituição ou complementação do total, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

10.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Detentora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da ata de registro de preços.

11. Forma de Pagamento:

11.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a entrega e/ou execução do objeto, apresentação da respectiva nota fiscal com discriminação resumida do objeto e número da nota de empenho, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja atestada pelo Fiscal e Gestor da Ata de Registro de Preços.

11.2. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.3. Em se tratando de Produtor Rural a nota de produtor rural deverá conter discriminação resumida do item fornecido, total para cada produto, número do pregão, e número da nota de empenho. Não apresentar rasura e ou entrelinhas, deverão ser impressas de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro do padrão uniforme

11.4. O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Detentora, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

11.5. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a Detentora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

12. Prazo de Vigência:

12.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, **de 10 de agosto de 2022 a 09 de agosto de 2023.**

13. Dotação Orçamentária:

13.1. Conforme princípio do planejamento integrado, em anexo.

13.2. Por se tratar de Registro de Preços, a reserva da dotação orçamentária deverá ser efetuada no ato da aquisição, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

14. Anticorrupção:

14.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste Termo de Referência, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do Termo de Referência, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Referência, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

15. Gestor e Fiscal:

15.1. Compete ao Gestor e ao(s) Fiscal(is) as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei 8.666/93.

15.2. A Administração indica como gestor, o Secretário de Obras, Viação e Urbanismo, Mauro Busanello, Decreto Municipal nº 7.480, para as aquisições feitas pela Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo.

15.3. A administração indica como fiscal, Luís Carlos de Farias. Decreto nº 7.481.

Declaração do Gestor e Fiscal

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos. Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Mauro Busanello

Secretário de Obras, Viação e Urbanismo
Gestor

Luís Carlos de Farias

Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo
Fiscal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados junto ao processo de dispensa de licitação.

Coronel Vivida, 18 de maio de 2022.

Coronel Vivida, 09 de agosto de 2022.

ANDERSON MANIQUE
BARRETO:9673110999
1
Assinado de forma digital por
ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991
Dados: 2022.08.09 15:24:41 -03'00'

Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE


Fábio Luiz Agnolin
Madeireira Serbema Ltda
DETENTORA

Testemunhas:

.....

DIÁRIO DO SUDOESTE

Publicações Legais



EDITORA

JURITI

LTDA:801920

81000108

Assinado de forma digital por
EDITORA JURITI
LTDA:80192081000108
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, st=PR,
ou=PATO BRANCO, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e CNPJ A1,
ou=81047508000147,
ou=PRESENCIAL, cn=EDITORA JURITI
LTDA:80192081000108
Dados: 2022.08.15 16:49:31-03'00'

Caderno Integrante da Edição nº 8205
Pato Branco, 16 de agosto de 2022

Este espaço é destinado à publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

DECLARAÇÃO DE PROPÓSITO

Os abaixo assinados, na condição de administradores da Cooperativa De Crédito, Poupança e Investimento Parque Das Araucárias - Sicredi Parque Das Araucárias PR/SC/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 82.065.285/0001-03 por intermédio do presente instrumento,

I - DECLARAM, nos termos do art. 6º do Regulamento Anexo II à Resolução nº 4.122, de 2 de agosto de 2012, sua intenção de permanecer exercendo cargos na administração da cooperativa, a qual submeteu ao Banco Central do Brasil pedido de mudança de categoria de clássica para plena.

II - ESCLARECEM que eventuais objeções à presente declaração, acompanhadas da documentação comprobatória, devem ser apresentadas diretamente ao Banco Central do Brasil, por meio do Protocolo Digital, na forma especificada abaixo, no prazo de quinze dias contados da divulgação, por aquela Autarquia, de comunicado público acerca desta, observado que os declarantes podem, na forma da legislação em vigor, ter feito a vistas do processo respectivo.

Protocolo Digital (disponível na página do Banco Central do Brasil na internet)
Selecionar, no campo "Assunto": Autorizações e Licenciamentos para Instituições Supervisionadas e para Integrantes do SPB
Selecionar, no campo "Destino": Deof - Gerência Técnica em Curitiba (GTCUR)

Pato Branco, 29 de julho de 2022.

Clemente Renosto, CPF: 213.826.899-34 - Presidente do Conselho de Administração
Orlei Roncaglio, CPF: 427.082.309-72 - Vice-Presidente do Conselho de Administração
Braulio Nee Valle Junior, CPF: 050.920.886-69 - Conselheiro de Administração
Carmini Luana Tez, CPF: 045.441.859-04 - Conselheira de Administração
Cleverson Faustino Brandelero, CPF: 028.474.899-40 - Conselheiro de Administração
Giovani Franceschetto, CPF: 031.344.879-50 - Conselheiro de Administração
Ivaldir Natal Boesing, CPF: 498.110.109-00 - Conselheiro de Administração
Luiz Carlos de Mello, CPF: 500.631.979-87 - Conselheiro de Administração
Oliveira Joana Rotava, CPF: 410.542.020-87 - Conselheiro de Administração
Paulo Giovanni Arbolit, CPF: 022.127.449-94 - Conselheiro de Administração
Rodrigo Antonio Zardo, CPF: 731.966.069-53 - Conselheiro de Administração
Fabio Vedelago Burille, CPF: 030.980.049-83 - Diretor Executivo
Eslau Roberto Thomas, CPF: 023.042.059-17 - Diretor de Negócios
Aldimar Gerhard, CPF: 895.006.449-91 - Diretor de Operações

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - PR.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2022
REGISTRO DE PREÇOS Nº 202/22
UASG: 989979
(EXCLUSIVO PARA EMPRESAS ME, EPP E MEI)

O Município de Bom Sucesso do Sul/PR comunica que realizará o Pregão Eletrônico 61/2022, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, destinado ao Registro de Preços de materiais elétricos e acessórios, para o uso de todos os departamentos municipais, visando à manutenção e conservação dos espaços públicos, conforme descrito no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital. A sessão do pregão eletrônico será realizada através do site www.gov.br/compras/pla-br, no dia 29/08/2022, às 09h00min, o edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: www.bomsucessodosul.pr.gov.br podendo ser solicitado pelos e-mails: pregaoelr_bss@hotmail.com e/ou licitacoes@bssul.pr.gov.br. Mais informações: tel: (46) 3234-1135.

Bom Sucesso do Sul, 15 de agosto de 2022.

Juliane Fella
Pregoeira

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/2022 - Pregão Presencial nº 81/2022 - Contratante: Município de Coronel Vívica, Donatária: MACIEIRAS SERRENA LTDA, CNPJ nº 79.849.022/0001-80. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de produtos de madeira de apilado e fornecimento de serviços de manutenção e conservação de áreas de apilado a fim de atender a secretaria de obras, visando a urbanização do município de Coronel Vívica. Valor total estimado R\$ 148.626,00. Prazo: 12 meses, de 10/08/2022 a 09/08/2023. Coronel Vívica, 08 de agosto de 2022. Anderson Henrique Barreto, Prefeito.

SÚMULA DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

COVÓ ENERGIA S.A., torna público que irá requerer ao Instituto Água e Terra, a Renovação da Licença de Operação - RLO para Central Geradora Hidrelétrica - CGH Covó, a ser implantada no Rio Marrecas, município de Manguaçu, Paraná.

CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA-PARANÁ

PORTARIA N. 007/2022

JORGE ALBERTO STEDILLE, Presidente da Câmara Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30º da Resolução nº 001/2010 de 22 de abril de 2010, RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Tania Marta Fortunati, ocupante do cargo Agente Administrativo I, para responder pela Finalização de Contratos de Poder.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Clevelândia - Estado do Paraná, 15 de agosto de 2022.

JORGE ALBERTO STEDILLE

Presidente da Câmara Municipal de Clevelândia



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE
Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cp. Postal nº. 81, CEP: 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-4000

DECRETO Nº 215/2022

A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e considerando o disposto:

DECRETA:

Art. 1º - Designar membros a seguir nominados para compor o Conselho de Alimentação Escolar do Município de Clevelândia, Gestão 2021-2024, e dá outras providências.

Representantes do Poder Executivo Municipal

Titular: JOÃO GABRIEL INACIO CORADELI

Suplente: JACKSON ALVES PEREIRA

Representantes dos Trabalhadores da Educação e de discentes

Titular: PATRICIA RODRIGUES LEANDRA

Suplente: RAISSA AIRES DE FREITAS

Titular: GABRIELA MENDES FERREIRA ANDRADE

Suplente: MARIA CLARA FERREIRA DOMINGUES

Representantes dos Pais de Alunos

Titular: FÁTIMA ANTONIA SENHOR

Suplente: ELISANGELA APARECIDA DE ARAÚJO

Titular: PATRICIA DA SILVA MATTOS

Suplente: CÂMILA INGRID MACHADO

Representantes das Entidades Cívicas Organizadas

Titular: TÂNIA MARA DOS PASSOS

Suplente: MARIA CRISTIANE NIENOW

Titular: INÊS BAIRILE TABALIPA

Suplente: ZILBERTO RIZZO

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 135/2022, e as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 15 DE AGOSTO DE 2022.

RAFAELA MARTINS LOSI

Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ

CONVOCAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRAS OFICIAIS

CHAMAMENTO PÚBLICO 032/2019

O Município de Bom Sucesso do Sul, torna público a convocação do 1º credenciado: ELTON LUIZ SIMON da chamada pública 032/2019, para que no prazo de até 05 (cinco) dias úteis apresente a documentação de habilitação exigida no item 7 do referido edital, deverá enviar obrigatoriamente via correio Sedex os originais também podendo enviar por e-mail uma cópia, deverá ser entregue até às 17:30 horas do dia 30/08/2022. Assim, após a comissão de licitação, novamente se reunirá em data e horário pre-estabelecidos para a conferência dos referidos documentos de habilitação do credenciado, declarando-o então como HABILITADO OU INHABILITADO para realizar o leilão. Caso não tenha interesse favor formalizar um pedido de desistência onde deverá ser impresso assinado e carimbado pelo leiloeiro responsável, podendo ser enviado o documento via e-mail. Mais informações pelo fone (46) 3234-1135.

Bom Sucesso do Sul, 15 de agosto de 2022.

Josiane Felle

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

Município de Chopinzinho/PR. Habilitação: TOMADA DE PREÇOS. Edital nº 140/2022. Data de Licitação: Dia 01 de setembro de 2022, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Execução de Oble de Reforço-Melhoramento da Cobertura de Escola Municipal de Educação Infantil - Oble de Reforço. Valor máximo: R\$ 286.224,00. O Edital e a Planilha Técnica encontram-se à disposição das interessadas no Portal de Pregão de Chopinzinho/PR, Divisão de Licitação e Contratos. Rua Miguel Procopio Karpel, nº 3.811 - Chopinzinho/PR, de 08/08/2022 a 18/08/2022, e no endereço eletrônico: www.licitacoes.chopinzi.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-4614.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO. PREGÃO Nº 194/2022. PROCESSO: 246/2022. Homologação o processo que tem por OBJETO: A aquisição de 01 (um) veículo modelo pickup, tipo caminhonete, cabine dupla, Diesel 4X4, nova, zero km e com ano de fabricação/moel/2022/2022 ou superior, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e ADJUDICADO ao valor para a empresa: TOTUPARÁ VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.643.145/0001-73, com o valor total de R\$ 251.900,00. Pato Branco, 08 de Agosto de 2022. Rubem Cesar - Prefeito.



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE
Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cp. Postal nº. 81, CEP: 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-4000

PORTARIA Nº 201/2022

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis Urbanos e Rurais, para fins de Avaliação de ITBI - Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, na forma que indica, e dá outras providências.

RAFAELA MARTINS LOSI, Prefeita Municipal de Clevelândia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a previsão dos arts. 64 e seguintes da Lei Complementar nº. 02/2009 (Código Tributário Municipal) e demais legislações aplicáveis, e

CONSIDERANDO a necessidade de implementação da Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis, para acompanhamento, cálculo e verificação do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Comissão Especial de Avaliação de Bens Imóveis para efeito de determinação do ITBI - Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, pelo que ficam designados os seguintes membros para a constituir:

Membros	CPF
Maria Paula Prata Martins Vieira Severo	062.579.819 - 80
Dilamar José Gomes	604.388.869 - 68
Cristiano Luiz Loureiro	036.468.069-58
Silas Hildor Friesen	775.260.319-87
Nayara Zeferino Santos	096.746.209-66
Luciana P. Campos Teixeira	062.685.048-79

Art. 2º. Compete à Comissão Permanente avaliar imóveis para efeito de determinação do ITBI - Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, sempre que se fizer necessário.

Art. 3º. A Comissão terá amplos poderes para requisitar documentos existentes nas repartições e arquivos municipais, assim como para desenvolver os procedimentos necessários para o bom cumprimento da função que ora lhe é conferida, devendo elaborar laudo conclusivo ao final do processo.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 15 DE AGOSTO DE 2022.

RAFAELA MARTINS LOSI

PREFEITA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR.

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 81/2022. Forma: Eletrônico. Plataforma: www.compras.pr.gov.br. Data de Licitação: Dia 29 de agosto de 2022, às 09:00 (nove) horas. Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO TIPO MOTOS-SERRA E MOTOPICOTA. Valor estimado: R\$ 6.200,00. Gênero: Equipamentos. Participantes: O Edital encontra-se à disposição das interessadas no Portal de Pregão de Chopinzinho/PR, Divisão de Licitação e Contratos. Rua Miguel Procopio Karpel, nº 3.811 - Chopinzinho/PR, de 08/08/2022 a 18/08/2022, e no endereço eletrônico: www.licitacoes.chopinzi.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-4614.

MUNICÍPIO DE ITAPECARA D'ESTE - ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 066/2022
LICITAMENTO

Após análise a verificação que o credenciado de habilitação o proponente comercialize produtos pelas seguintes, bem como os materiais, a Comissão de Licitação para o Edital de Tomada de Preços Nº 066/2022.

Classificação	LOTE	EMPRESA VENCEDORA	VALOR (R\$)
1ª	01	PERBAGENS DONDA MATERIAS ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA - ME	R\$ 541.464,44
2ª	01	C E LONATTO PERIN EMBALI - EPP	R\$ 349.588,00
3ª	01	GRUPO LUCAS FENIX LTDA - ME	R\$ 343.152,92
4ª	01	20 DISTRIBUIDORES DE CIMENTO LTDA - ME	R\$ 347.885,41

Por ocasião da abertura e em conformidade com o Edital de Tomada de Preços Nº 066/2022, com o objetivo de garantir a abertura em 15/08/2022, as PM's não devem fazer o envio de propostas.

Itapecara 07/08/2022 - PR, 15 (quinze) de Agosto de 2022.

Vitor Augusto, Prefeito Municipal

Presidente da Comissão

Membros da Comissão

Membros da Comissão

Membros da Comissão

Membros da Comissão

Membros da Comissão

Membros da Comissão

Membros da Comissão

Membros da Comissão

Membros da Comissão

Membros da Comissão



Art. 4º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 12 (doze) dias do mês de agosto de 2022, 133º da República e 67º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO

Prefeito

Registre-se e Publique-se

CARLOS LOPES

Secretário Municipal de Administração

SÂMARA DE MORAES SPAGNOLI

Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas

Publicado por:

Gracieli Santos de Quadros

Código Identificador:E300D2B3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES RESUMO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 111/2022 – Pregão Eletrônico nº 66/2022 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Detentora: MANGUEIRAS HIDRÁULICAS CORONEL LTDA, CNPJ nº 47.346.958/0001-00. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições mangueiras, abraçadeiras, adaptadores, capas, conexões e flanges para atender as necessidades das secretarias da administração municipal. Valor total estimado R\$ 235.000,00. Prazo: 12 meses, de 12.08.2022 a 11.08.2023.

Coronel Vivida, 11 de agosto de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,

Prefeito.

Publicado por:

Iana Roberta Schmid

Código Identificador:D5A08A2D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 75/2022

TIPO MENOR PREÇO POR LOTE ATRAVÉS DO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS COM EVENTUAL FORNECIMENTO DE PEÇAS NOVAS DE REPOSIÇÃO, SEM USO ANTERIOR, BEM COMO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA A FROTA DE MÁQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA-PR. Início do cadastro das propostas: a partir das 08h00min do dia 18 de agosto de 2022 até às 08h00min do dia 31 de agosto de 2022. Abertura das propostas após as 08h00min do dia 31 de agosto de 2022. Início da disputa de preços às 10h00min do dia 31 de agosto de 2022. **VALOR MÁXIMO TOTAL ESTIMADO:** R\$ 2.647.500,00. Prazo de vigência: 12 meses. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.bll.org.br. O edital está disponível nos sites www.coronelvivida.pr.gov.br ou www.bll.org.br. Informações: (46) 3232-8300.

Coronel Vivida, 12 de agosto de 2022.

JULIANO RIBEIRO,

Presidente da CPL.

Publicado por:

Leila Marcolina

Código Identificador:0BCC5D9C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO-EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 13/2022

O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a Concorrência Pública nº 13/2022, tipo menor preço por item. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE MURO DE ARRIMO DE ALVENARIA DE PEDRA ARGAMASSADA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E INSUMOS NECESSÁRIOS. Abertura dos envelopes: às 09:00 horas do dia 16 de setembro de 2022, na sala de abertura de licitações do município de Coronel Vivida, Paraná, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/nº. Valor máximo total estimado: R\$ 114.700,00. Prazo de execução: 12 meses. O edital poderá ser retirado na sede do Município de Coronel Vivida, das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações: (46) 3232-8300.

Coronel Vivida, 12 de agosto de 2022.

JULIANO RIBEIRO

Presidente da CPL.

Publicado por:

Leila Marcolina

Código Identificador:EFB4FED1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES RESUMO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/2022 – Pregão Presencial nº 61/2022 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Detentora: MADEIREIRA SERBEMA LTDA, CNPJ nº 79.849.022/0001-80. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de pranchas de madeira de eucalipto e fornecimento de árvores de eucalipto a fim de atender a secretaria de obras, viação e urbanismo do município de Coronel Vivida. Valor total estimado R\$ 146.820,00. Prazo: 12 meses, de 10.08.2022 a 09.08.2023.

Coronel Vivida, 09 de agosto de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO

Prefeito.

Publicado por:

Iana Roberta Schmid

Código Identificador:8E2C5722

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA 031/2022

PORTARIA Nº 031, de 11 de agosto de 2022.

Súmula: Constitui o Núcleo Municipal de Regularização Fundiária – NMRF, no âmbito do Município de Coronel Vivida - PR, e designa servidor municipal para coordenar execução do Acordo de Cooperação Técnica nº 1886/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE Coronel Vivida, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe na Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º – Fica constituído o Núcleo Municipal de Regularização Fundiária – NMRF, no âmbito do Município de Coronel Vivida – PR.

Art. 2º – Fica designado a servidora Veroni Strontzk, portadora do RG sob nº 9.502.218-9 e inscrita no CPF sob nº 048.351.699-64, como representante institucional incumbido de coordenar a execução do Acordo de Cooperação Técnica nº 1886/2021, celebrado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e o Município de Coronel Vivida - PR, visando a execução do Programa Titula Brasil.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação